



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEGUNDA-FEIRA

19/10/2026

Nº 5097 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.....	4
Prefeitura Municipal de Nobres.....	4
Prefeitura Municipal de Nortelândia.....	17

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ERRATA: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

ERRATA: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA, VISTORIAS, INSPEÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

PUBLICADA: NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AMM

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2026

SOB Nº 5087

ANO: XXI

PAGINA: 202

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SUPORTE E ASSESSORIA TÉCNICA, VISTORIAS, INSPEÇÕES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 157/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

EDITAL RETIFICAÇÃO 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

EDITAL RETIFICAÇÃO 001/2026

REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o dispo-

to na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026, torna pública a presente retificação do Edital de Convocação nº 24/2026, para correção da ordem de convocação dos candidatos classificados.

CONSIDERANDO:

- O memorando nº 22.519/2026, datado de 01 de outubro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- O princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos quando eivados de vício;
- Que houve equívoco material na elaboração do Edital de Convocação nº 024/2026, relacionado a convocação de candidato;
- a necessidade administrativa.

1. DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o Edital de Convocação nº 024/2026, em razão de erro material na ordem de classificação do candidato convocado para o cargo de Médico 40h, Distrito Marechal Rondon, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 5096, publicada em 16 de outubro de 2026, páginas 137 a 143.

2. DE TORNAR SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO

Fica tornada sem efeito a convocação do(a) candidato(a) **VINI-CIUS GABRIEL STORCK**, classificado em **3º lugar**, referente ao cargo Médico 40h - Distrito Marechal Rondon, constante no Edital de Convocação nº 24/2026, em razão de erro material na observância da ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

3. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CORRETAMENTE CLASSIFICADO

Em decorrência da presente retificação, fica convocado o candidato **ANDRE CAMPOS URCINO**, classificado em **2º lugar**, para o cargo Médico 40h - Distrito Marechal Rondon, devendo observar as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e no respectivo edital de convocação.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação nº 24/2026 que não conflitem com a presente retificação.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 169/2026

DECRETO Nº. 169/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT, estabelece diretrizes para sua implementação e expansão gradativa e dispõe sobre o Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e nas demais normas educacionais aplicáveis,

CONSIDERANDO o direito à educação e ao pleno desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar gradativamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com equidade, qualidade social e planejamento;

CONSIDERANDO a importância de adequar a expansão das matrículas às condições pedagógicas, estruturais, de pessoal, de alimentação escolar, de transporte e de financiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a orientar a organização, a implementação, a expansão gradativa, o acompanhamento e a avaliação dessa oferta educacional, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A Política tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;
- III – inclusão e respeito à diversidade;
- IV – integração entre currículo, práticas pedagógicas e experiências educativas;
- V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VI – articulação entre escola, família, território e demais políticas públicas;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – planejamento, acompanhamento e avaliação contínuos;
- IX – expansão gradativa, com qualidade e sustentabilidade administrativa e financeira.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral a concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno do estudante, e Educação em Tempo Integral a oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

Art. 5º São objetivos da Política:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
- II – promover a melhoria das condições de aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
- III – reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades

de aprendizagem;

IV – assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o currículo da rede e as experiências educativas diversificadas;

V – fortalecer a articulação entre as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

VI – promover o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

VII – orientar a expansão de acordo com as necessidades educacionais do Município e a capacidade de atendimento da rede.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pelo planejamento, pela orientação, pela articulação e pelo acompanhamento das ações, no âmbito de suas competências.

Art. 7º A implementação da Política deverá considerar:

- I – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e das necessidades educacionais do território;
- II – a organização dos tempos e da jornada escolar;
- III – as condições de infraestrutura, acessibilidade, equipamentos e materiais pedagógicos;
- IV – a disponibilidade de profissionais e as necessidades de formação continuada;
- V – as condições de alimentação escolar e transporte;
- VI – a capacidade orçamentária e financeira do Município;
- VII – as necessidades específicas dos estudantes e a garantia de atendimento educacional inclusivo.

Art. 8º A organização da jornada escolar deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima prevista na legislação, a integração das atividades curriculares e a distribuição adequada dos tempos destinados às aprendizagens, à alimentação, ao descanso, à convivência e às demais atividades educativas.

Art. 9º A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de condições adequadas de funcionamento, incluindo espaços seguros e acessíveis, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação, higiene e demais recursos necessários ao atendimento dos estudantes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará o levantamento das necessidades de profissionais para a implementação e expansão da oferta, considerando a organização pedagógica, a jornada escolar, a formação continuada e a legislação aplicável aos servidores.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas neste artigo observará a legislação vigente, os quadros de pessoal existentes e as autorizações administrativas e orçamentárias necessárias, não implicando criação automática de cargos, funções ou vantagens remuneratórias.

Art. 11. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar as concepções da Educação Integral em Tempo Integral, a organização curricular, as práticas pedagógicas inclusivas, a avaliação da aprendizagem e as necessidades identificadas na rede municipal.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será

fundamentado:

I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso e nos demais documentos curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e nas normas nacionais específicas da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – no currículo da Rede Municipal de Ensino e no projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;

II – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

III – valorização das múltiplas linguagens e culturas;

IV – acessibilidade curricular e inclusão educacional;

V – educação digital e midiática;

VI – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VII – desenvolvimento de competências socioemocionais;

VIII – promoção da educação ambiental, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

II – projetos interdisciplinares;

III – ações de incentivo à leitura e à produção escrita;

IV – atividades voltadas ao desenvolvimento socioemocional;

V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII – práticas inclusivas e atendimento à diversidade;

VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II – considerar o desenvolvimento integral do estudante nas dimensões cognitiva, social, emocional e cultural;

III – respeitar os diferentes ritmos, tempos e modos de aprendizagem;

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – utilizar diferentes instrumentos e procedimentos avaliativos, adequados aos objetivos pedagógicos;

VI – valorizar os processos de aprendizagem e os resultados alcançados pelos estudantes;

VII – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas;

VIII – promover a participação do estudante no processo avaliativo, inclusive por meio de práticas de autoavaliação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade, qualidade e respeito à diversidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – monitorar indicadores de frequência, abandono, evasão e aprendizagem;

II – implementar ações de busca ativa para prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

III – promover a articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas pertinentes;

IV – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao bullying, ao capacitismo, ao preconceito religioso, à violência de gênero e às demais formas de discriminação;

V – assegurar, no âmbito de suas competências, o atendimento educacional inclusivo e as condições de acessibilidade;

VI – desenvolver estratégias para favorecer a permanência e a continuidade da matrícula em tempo integral, especialmente nas transições entre etapas da Educação Básica;

VII – garantir transparência e divulgação das informações sobre a distribuição das matrículas e os indicadores educacionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA EXPANSÃO GRADATIVA E ESCALONADA

Art. 18. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradativa e escalonada, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as necessidades da rede, a capacidade de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 19. A expansão da oferta poderá compreender as seguintes etapas:

I – diagnóstico e qualificação das matrículas em tempo integral já existentes;

II – ampliação gradativa das matrículas nas unidades escolares que apresentem condições adequadas;

III – adequação da infraestrutura e organização de novas unidades para atendimento em tempo integral;

IV – avaliação dos resultados e revisão das metas para os períodos subsequentes.

Art. 20. A definição das unidades escolares prioritárias considerará, entre outros critérios:

I – demanda por vagas e características territoriais;

II – indicadores educacionais e necessidades de aprendizagem;

III – vulnerabilidade social dos estudantes e das comunidades atendidas;

IV – condições de infraestrutura, acessibilidade e funcionamento;

V – disponibilidade de profissionais e viabilidade de manutenção da oferta.

Art. 21. O planejamento da expansão deverá estabelecer metas progressivas por ano, etapa de ensino e unidade escolar, acompanhadas de cronograma de execução e previsão das condições necessárias à implantação e à manutenção da oferta.

Parágrafo único. As metas serão definidas com base em diagnóstico técnico da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas nacionais vigentes e os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará o Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, à implementação, ao monitoramento e à avaliação das ações de ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. O Plano Municipal de Ação deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, com levantamento das matrículas, unidades escolares atendidas, demanda educacional e condições atuais de oferta;

II – análise das necessidades da rede para ampliar a jornada escolar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – metas quantitativas e qualitativas de expansão, por ano, etapa de ensino e unidade escolar;

IV – definição das unidades escolares prioritárias e justificativa técnica para sua seleção;

V – critérios de equidade e consideração da vulnerabilidade social para a expansão da oferta;

VI – cronograma de execução e etapas de implementação;

VII – planejamento das adequações de infraestrutura física, acessibilidade, equipamentos e materiais pedagógicos;

VIII – levantamento das necessidades de profissionais e plano de formação continuada;

IX – organização da jornada escolar, das atividades pedagógicas e das condições de alimentação e transporte;

X – diretrizes curriculares e pedagógicas para execução da Educação Integral em Tempo Integral;

XI – estratégias de articulação intersetorial e integração com os equipamentos públicos, organizações e comunidades do território;

XII – ações de acompanhamento da frequência, da permanência e da aprendizagem dos estudantes;

XIII – indicadores, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação;

XIV – estimativa dos custos de implantação e manutenção, cronograma físico-financeiro e identificação das fontes de financiamento;

XV – estratégias de participação da comunidade escolar e de divulgação das ações e dos resultados.

Art. 24. O Plano Municipal de Ação deverá organizar a expansão em curto, médio e longo prazo, conforme o diagnóstico da rede e a viabilidade de execução.

§ 1º O planejamento deverá indicar as medidas necessárias à implantação e à consolidação da oferta, incluindo as adequações estruturais, pedagógicas e administrativas.

§ 2º As metas, os prazos e as etapas poderão ser revistos diante de alterações na demanda educacional, na infraestrutura, na disponibilidade de profissionais, no financiamento ou nas normas aplicáveis.

Art. 25. O Plano Municipal de Ação deverá ser compatível com os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário do Município e considerar as metas educacionais nacionais e municipais vigentes.

Art. 26. O Plano Municipal de Ação será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, observadas as competências e os procedimentos previstos nas normas aplicáveis ao sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM O TERRITÓRIO

Art. 27. A implementação da Política poderá ser articulada com os órgãos municipais responsáveis pela saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas pertinentes, com vistas à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 28. A articulação com o território poderá envolver equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, científicos e comunitários, bem como organizações da sociedade civil, observadas a legislação aplicável, as condições de segurança, a acessibilidade e a intencionalidade pedagógica das atividades.

Parágrafo único. A realização de atividades fora das dependências escolares deverá ser planejada pela unidade escolar, com acompanhamento dos profissionais responsáveis e observância das normas de proteção dos estudantes, sem prejuízo das responsabilidades do sistema de ensino.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. O acompanhamento da Política será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante indicadores que permitam avaliar, entre outros aspectos:

I – a evolução do número de matrículas e de unidades escolares atendidas;

II – a execução das metas e do cronograma de expansão;

III – as condições de infraestrutura e funcionamento;

IV – a frequência, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

V – as ações de formação dos profissionais da educação;

VI – a execução dos recursos destinados à oferta;

VII – a redução das desigualdades de acesso e de aprendizagem.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da Política e do Plano Municipal de Ação, registrando os avanços, as dificuldades identificadas e as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da oferta.

Parágrafo único. As informações relativas à execução da Política serão divulgadas, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução da Política e do Plano Municipal de Ação observará as dotações orçamentárias próprias, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as normas legais relativas ao financiamento da educação.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos próprios do Município, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, do salário-educação, de programas e transferências estaduais e federais e de outras fontes legalmente admitidas, respeitadas as respectivas vinculações e condições de aplicação.

§ 2º A execução das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e observará as regras de aplicação, controle e prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações e instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas suas competências e os limites da legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências, observadas a legislação educacional e as normas do sistema de ensino.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de outubro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

Elizabete Sousa Brites

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº. 170/2026

DECRETO Nº. 170/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOBRES – MT, E ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS DE ATUAÇÃO, GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Nobres – MT, **José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições, Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nobres – MT, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Referência de Mato Grosso, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública educacional permanente do Município, orientada pela garantia do direito à aprendizagem, pela equidade, pela inclusão, pela qualidade social da educação e pela continuidade das ações de alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e as ações de recomposição e consolidação das aprendizagens.

§ 3º A implementação da Política observará as especificidades das escolas e comunidades urbanas, do campo e indígena, bem como as necessidades dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do sistema de numeração, articulado ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da fluência, do raciocínio lógico-matemático e das práticas sociais de linguagem e de aprendizagem.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, serão asseguradas experiências de oralidade, literatura, cultura escrita, brincadeiras, múltiplas linguagens e interação, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes

princípios:

I – educação como direito fundamental e a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – garantia da aprendizagem e da alfabetização em idade adequada;

III – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito às diversidades sociais, culturais, territoriais e étnico-raciais;

V – inclusão e garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – planejamento pedagógico intencional, sistemático e fundamentado em evidências educacionais;

IX – avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e aperfeiçoamento da prática pedagógica;

X – intervenção pedagógica oportuna e recomposição das aprendizagens;

XI – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XII – regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XIII – continuidade e institucionalização das ações de alfabetização;

XIV – valorização das características e necessidades dos diferentes territórios do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas para que as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;

IV – assegurar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

V – promover ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;

VI – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – garantir materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados;

VIII – ampliar e fortalecer espaços e práticas de leitura e escrita nas unidades escolares;

IX – desenvolver práticas de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, articuladas à oralidade, leitura, escrita, compreensão, fluência e raciocínio lógico-matemático;

X – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a formação dos profissionais;

XI – assegurar atenção diferenciada às escolas e comunidades urbanas, do campo e indígena;

XII – promover educação inclusiva, acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

XIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

XIV – promover ações intersetoriais quando necessárias à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças desenvolvam as competências necessárias à alfabetização;

II – elevar progressivamente os resultados de aprendizagem e os indicadores municipais de alfabetização;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;

IV – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

V – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento da aprendizagem;

VI – fortalecer o trabalho pedagógico das unidades escolares;

VII – garantir formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – promover práticas pedagógicas planejadas e fundamentadas em evidências;

IX – utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

X – ampliar o acesso à literatura, aos livros, às práticas de leitura e à cultura escrita;

XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XII – assegurar condições para o desenvolvimento de ações de alfabetização em todos os territórios da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão;

II – Formação Continuada e Práticas Pedagógicas;

III – Infraestrutura, Materiais e Recursos Pedagógicos;

IV – Monitoramento e Avaliação;

V – Equidade e Educação Inclusiva;

VI – Participação da Família e da Comunidade;

VII – Reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Seção I

Da Governança e Gestão

Art. 7º O eixo de Governança e Gestão compreenderá:

I – planejamento anual das ações de alfabetização;

II – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos;

III – organização de estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação e acompanhamento da Política;

IV – definição de metas, prioridades, ações, responsáveis, cronograma e indicadores;

V – acompanhamento sistemático da execução da Política;

VI – articulação com as políticas estadual e nacional de alfabeti-

zação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá, observada a estrutura administrativa existente e a legislação municipal, estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A implementação da estrutura prevista no caput não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou aumento permanente de despesa com pessoal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização;

III – promover formação continuada;

IV – orientar e apoiar as unidades escolares;

V – disponibilizar ou orientar quanto ao uso de materiais pedagógicos;

VI – acompanhar indicadores de aprendizagem;

VII – promover ações de avaliação e monitoramento;

VIII – articular-se com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

IX – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;

X – propor ajustes e aperfeiçoamentos na política.

XI – elaborar o Plano Municipal de Trabalho.

Art. 10. Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes da Política ao Projeto Político Pedagógico e ao planejamento pedagógico;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;

III – organizar intervenções pedagógicas;

IV – promover o trabalho colaborativo entre professores e equipe gestora;

V – manter registros pedagógicos atualizados;

VI – promover a participação das famílias;

VII – participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção II

Da Formação Continuada e das Práticas Pedagógicas

Art. 11 O Município promoverá formação continuada, diretamente ou em regime de colaboração com o Estado, a União e instituições parceiras, destinada aos profissionais envolvidos na alfabetização.

§ 1º As formações contemplarão, conforme a etapa e a função desempenhada:

I – Educação Infantil, especialmente a pré-escola;

II – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – gestores escolares;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – profissionais que atuem nas escolas e comunidades do campo e indígena;

VII – profissionais envolvidos na Educação Especial e na inclusão

educacional.

§ 2º As ações formativas poderão abordar, entre outros temas:

- I – alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
- II – oralidade, leitura, escrita, compreensão e fluência;
- III – práticas de letramento e numeracia;
- IV – avaliação diagnóstica e formativa;
- V – intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- VI – educação inclusiva, equidade e diversidade;
- VII – planejamento pedagógico orientado por evidências.

Seção III

Da Infraestrutura, dos Materiais e dos Recursos Pedagógicos

Art. 12. O Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os programas de colaboração existentes, promoverá condições adequadas ao desenvolvimento das ações de alfabetização, especialmente mediante:

- I – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- II – materiais destinados à recomposição das aprendizagens;
- III – ampliação e utilização dos acervos literários;
- IV – fortalecimento dos espaços de leitura nas unidades escolares;
- V – recursos e tecnologias educacionais adequados;
- VI – materiais acessíveis e recursos de apoio à Educação Especial;
- VII – materiais contextualizados às especificidades das comunidades urbanas, do campo e indígena.

Seção IV

Da Equidade e da Educação Inclusiva

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as desigualdades e especificidades existentes entre escolas, territórios e grupos de estudantes, de modo a assegurar condições diferenciadas de apoio quando necessárias à garantia da aprendizagem.

Parágrafo único. Serão consideradas, entre outras, as condições socioeconômicas, territoriais, de transporte, infraestrutura, acesso a materiais e tecnologias, disponibilidade de profissionais, vulnerabilidades e necessidades educacionais específicas.

Art. 14. A Política assegurará aos estudantes público da Educação Especial as condições de acessibilidade, participação e aprendizagem, articuladas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e aos demais serviços e apoios previstos na legislação.

Seção V

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada continuamente por mecanismos de monitoramento e avaliação das aprendizagens e dos resultados educacionais.

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino realizará ou participará, diretamente ou em regime de colaboração, de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas destinadas ao acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º Os resultados das avaliações subsidiarão:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a identificação de estudantes com dificuldades ou defasagens;
- III – a definição de intervenções pedagógicas;
- IV – a recomposição das aprendizagens;

V – a formação continuada;

VI – o acompanhamento das metas municipais;

VII – a tomada de decisões da gestão educacional.

§ 2º O monitoramento considerará, entre outros:

- I – resultados de aprendizagem;
- II – indicadores oficiais de alfabetização;
- III – frequência e permanência dos estudantes;
- IV – fluxo escolar;
- V – participação nas avaliações;
- VI – evolução dos resultados das unidades escolares e da Rede Municipal de Ensino.

Seção VI

Da Participação da Família e da Comunidade

Art. 17. O Município promoverá ações de mobilização, orientação e participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, como instância de acompanhamento e articulação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar metas, indicadores e resultados de aprendizagem;
- III – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares;
- IV – acompanhar as ações de formação, avaliação, materiais e práticas pedagógicas;
- V – contribuir para a articulação da Política Municipal com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – acompanhar medidas destinadas à redução das desigualdades de aprendizagem;
- VII – apoiar a integração das ações de alfabetização nos diferentes territórios do Município;

Art. 20. A composição, o funcionamento e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal serão estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo, assegurada, sempre que pertinente, a representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, equipe técnica, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, Educação Infantil, Educação Especial e representantes das diferentes realidades territoriais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará anualmente o **Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização – PTA**, contemplando, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;

- II – objetivos e prioridades;
- III – metas;
- IV – ações e estratégias;
- V – responsáveis;
- VI – cronograma;
- VII – indicadores de acompanhamento;
- VIII – ações de formação;
- IX – ações de avaliação e monitoramento;
- X – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 22. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre União, Estado de Mato Grosso e Município, respeitadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

Art. 23. O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de colaboração, adesões e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, quando necessários ao aprimoramento das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As parcerias não afastam a responsabilidade do Município pela gestão e execução de sua política educacional.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 24. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas com observância dos princípios da publicidade, transparência, eficiência, proteção integral da criança e proteção de dados pessoais.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e demais participantes das ações da Política Municipal de Alfabetização observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de resultados, indicadores e informações decorrentes do monitoramento da Política deverá observar a legislação aplicável, assegurando a transparência das ações sem exposição indevida de dados pessoais ou informações que permitam a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As ações decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como por recursos oriundos de transferências, programas e instrumentos de colaboração da União e do Estado, observada a legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos destinados à alfabetização, formação continuada, materiais pedagógicos, avaliação, recomposição das aprendizagens, infraestrutura e demais ações relacionadas à Política.

§ 2º A execução deste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 27. A implementação desta Política observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência, proteção integral da criança e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vi-

gente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o órgão responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus planejamentos, projetos político-pedagógicos e práticas pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica assegurada pela legislação educacional.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará este Decreto, no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e aos mecanismos de planejamento, acompanhamento e monitoramento da Política.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de outubro de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

Elizabete Sousa Brites

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOBRES – MT – 2026 – 2030

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Nobres, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresenta o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, instrumento de planejamento destinado a orientar a ampliação progressiva, planejada e sustentável da oferta de matrículas em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

O presente Plano está alinhado às diretrizes nacionais da Educação Integral em Tempo Integral e considera as características, necessidades e potencialidades do território de Nobres, bem como a capacidade pedagógica, administrativa, financeira e estrutural da Rede Municipal de Ensino.

A proposta parte da compreensão de que a educação em tempo integral não consiste apenas na ampliação do período de permanência do estudante na escola, mas na organização de uma experiência educativa que promova seu desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

A expansão será realizada de forma progressiva, observando a realidade de cada unidade escolar, a demanda por vagas, a infraestrutura existente, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, os recursos financeiros e as condições pedagógicas necessárias para assegurar uma oferta de qualidade com equidade.

O Plano também considera a trajetória recente da Rede Municipal de Ensino de Nobres, marcada pela ampliação do atendimento educacional, pela expansão da oferta de creche em período integral, pelo fortalecimento das políticas de alfabetização, pela recomposição das aprendizagens, pela implementação da educação inclusiva e pela busca permanente da melhoria dos indicadores educacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral de Nobres fundamenta-se, entre outros, nos seguintes documentos:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- IV – Plano Nacional de Educação e legislação que o suceder;
- V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- VII – Documento de Referência Curricular de Mato Grosso;
- VIII – Documento de Referência Curricular do Município de Nobres;
- IX – Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- X – Decreto Federal nº 11.079/2022, que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- XI – demais resoluções, portarias, orientações e normativas do Ministério da Educação;
- XII – Plano Municipal de Educação de Nobres;
- XIII – normas do Sistema Municipal de Ensino de Nobres;
- XIV – normas de financiamento da educação básica e do FUNDEB;
- XV – demais legislações educacionais vigentes.

3. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

3.1 Caracterização da Rede Municipal

A Rede Municipal de Ensino de Nobres possui 08 (oito) unidades escolares, sendo 05(cinco) na Zona Urbana, destas duas são creches e 03(três) na zona rural, duas destas do campo e uma indígena; atende estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, desenvolvendo políticas voltadas à ampliação do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral. Implantou um centro especializado de apoio a inclusão para garantia do atendimento, no contraturno do AEE e das terapias necessárias para o pleno desenvolvimento de todos os estudantes da rede municipal.

Nos últimos anos, o Município vem ampliando significativamente sua capacidade de atendimento educacional, pois no primeiro ano da atual gestão, o atendimento da Rede Municipal foi ampliado de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) para 2.200 (dois mil e duzentos) estudantes, mantendo-se posteriormente esse patamar de atendimento, ampliando 37,5% o acesso a educação pública municipal.

Foi observado que nas 02 (duas) unidades de creche, das 162 (cento e sessenta e duas) crianças em idade de creche, matriculadas na rede municipal, apenas 151 (cento e cinquenta e uma) permaneciam em tempo integral e, 111 (cento e onze) em tempo parcial. Nas matrículas do ano de 2025 reduzimos o atendimento em período parcial ampliando 95 matrículas em período integral e no ano de 2026 ampliamos mais 52 matrículas.

Dessa forma, no presente ano, o atendimento de 0 a 3 anos nas creches da zona urbana é de 100% em período integral.

Crescimento da Educação Integral de 0-3 anos

- 2024 → 2025: aumento de 95 matrículas, equivalente a 62,9%.

- 2025 → 2026: aumento de 53 matrículas, equivalente a 21,5%.
- 2024 → 2026: aumento de 148 matrículas, equivalente a 98,0%, praticamente dobrando o número de estudantes atendidos em tempo integral.

AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS CRECHES DE NOBRES-MT						
UNIDADE ESCOLAR	2024		2025		2026	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
CRECHE ALDA PACHECO SER-RA	89	0	86	28	105	28
CRECHE REGINA JOANA ECKER	62	111	160	38	194	0
	151	111	246	66	299	28

Gráfico – Evolução do Atendimento em Tempo Integral

Fonte: IDS Educacional – Matrículas 2024-2026/INEP_Censo Escolar

Imperioso destacar que esta Gestão Municipal, considerando os dados de matrícula de 2024, no período de 2025 a 2026, ampliou 98,0% nas matrículas em tempo integral, evidenciando o compromisso do Município de Nobres com a ampliação do acesso à Educação Integral na primeira infância e com a melhoria da qualidade do atendimento educacional.

A expansão da oferta de creche em período integral constitui uma das ações estratégicas da política educacional municipal e representa importante instrumento de apoio às famílias e de promoção do desenvolvimento integral das crianças.

Universalizando o atendimento em período integral das crianças de 0-3 anos, faz-se necessário, a partir das matrículas de 2027 iniciar o atendimento em tempo integral da Educação Básica, prioritariamente, pela Educação Infantil de 4 e 5 anos, de forma crescente, garantindo que todas as crianças possam se desenvolver de forma integral, não apenas ampliar o tempo de permanência nas unidades, mas potencializar o desenvolvimento integral dos estudantes.

4. CONTEXTO EDUCACIONAL DE NOBRES

A política de expansão do tempo integral deverá estar articulada às demais ações educacionais desenvolvidas pelo Município, considerando prioritariamente a capacidade operacional das unidades escolares e, garantindo primordialmente o acesso à educação pública para todos na série/ano ou fase em que buscarem.

A implantação da Escola de Tempo Integral nos anos de 2025 e 2026 foram priorizadas para as matrículas em idade de creche e, a partir do próximo ano, prioritariamente, na educação infantil 4 e 5 anos expandindo para os anos iniciais do ensino fundamental. Entre as ações que compõem o contexto atual da Rede Municipal destacam-se:

- ampliação do atendimento educacional
- expansão da oferta de creche em período integral;
- fortalecimento da alfabetização;
- utilização da psicogênese da língua escrita como instrumento diagnóstico e de planejamento;
- organização de agrupamentos produtivos e intervenções pedagógicas;
- implementação de sistema estruturado de ensino;
- fortalecimento da consciência fonológica e do processo inicial de alfabetização;

- ações de recomposição das aprendizagens;
- preparação dos estudantes para avaliações externas;
- ampliação da participação em avaliações educacionais;
- formação continuada dos profissionais;
- fortalecimento da educação inclusiva;
- ampliação das ações voltadas ao desenvolvimento integral.

Essas ações constituem base importante para a consolidação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

5. EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

Para fins deste Plano, entende-se Educação Integral como aquela que considera o estudante em sua integralidade, promovendo o desenvolvimento de diferentes dimensões humanas e, a Educação em Tempo Integral, por sua vez, corresponde à ampliação da jornada escolar.

A pretensão é que neste município seja implantada a educação integral em tempo integral organizada de forma integrada ao currículo e às experiências educativas, garantindo maior quantidade e qualidade de oportunidades de aprendizagem.

A ampliação do tempo deverá estar acompanhada da ampliação das oportunidades educativas; não se pretende, portanto, apenas manter o estudante por mais tempo na escola, mas organizar uma jornada educativa qualificada de forma a garantir ao estudante o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural

6. PRINCÍPIOS DO PLANO

A expansão da Educação em Tempo Integral em Nobres observará os seguintes princípios:

- I – formação integral do estudante;
- II – equidade;
- III – inclusão;
- IV – qualidade social da educação;
- V – redução das desigualdades educacionais;
- VI – respeito às características territoriais;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – gestão democrática;
- IX – participação das famílias e da comunidade;
- X – integração curricular;
- XI – articulação intersetorial;
- XII – respeito às especificidades da Educação Infantil;
- XIII – respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades;
- XIV – melhoria contínua da aprendizagem;
- XV – sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira;
- XVI – educação inclusiva.

7. OBJETIVO GERAL

Ampliar progressivamente a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nobres-MT, prioritariamente, a partir da primeira infância, garantindo aos estudantes maior oportunidade de aprendizagem, proteção, desenvolvimento integral, convivência, cultura, esporte, tecnologia e participação social, com equidade, qualidade e sustentabilidade.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos:

- I – ampliar progressivamente o número de matrículas em tempo integral;
- II – priorizar territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;
- III – ampliar a oferta de creche em período integral;
- IV – implantar progressivamente o tempo integral no Ensino Fundamental;
- V – adequar as unidades escolares para atendimento em jornada ampliada;
- VI – assegurar alimentação escolar adequada à jornada;
- VII – garantir profissionais em quantidade e formação compatíveis com a proposta;
- VIII – fortalecer a formação continuada;
- IX – ampliar as oportunidades de esporte, cultura, arte, ciência e tecnologia;
- X – fortalecer alfabetização, letramento e matemática;
- XI – promover recomposição das aprendizagens;
- XII – fortalecer práticas de educação inclusiva;
- XIII – integrar escola, família e comunidade;
- XIV – desenvolver ações relacionadas à cidadania, convivência e desenvolvimento socioemocional;
- XV – promover educação ambiental, alimentar e financeira;
- XVI – monitorar os resultados da política;
- XVII – assegurar sustentabilidade financeira da expansão.

9. META MUNICIPAL DE EXPANSÃO

A expansão será realizada de maneira gradual entre 2026 a 2030, priorizando a primeira infância. A definição das metas quantitativas anuais deverá considerar:

- número de escolas;
- número de estudantes;
- capacidade física;
- demanda por vagas;
- disponibilidade de profissionais;
- recursos financeiros;
- alimentação;
- transporte;
- condições pedagógicas.

Ampliar progressivamente a proporção de estudantes atendidos em jornada de tempo integral, priorizando inicialmente as unidades que apresentem melhores condições de implantação e/ou maior demanda social, iniciando, prioritariamente, pela primeira infância.

10. ESTRATÉGIAS DA EXPANSÃO

A expansão será de forma gradual, planejada e monitorada, evitando a ampliação da oferta sem que estejam garantidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento adequado.

2026 - Organização, ampliação inicial universalizando o atendimento nas creches e levantamento para ampliação na primeira infância

- diagnóstico das unidades;
- levantamento da demanda;

- identificação das escolas prioritárias;
- diagnóstico de infraestrutura;
- planejamento financeiro;
- formação dos profissionais;
- consolidação da oferta de creche em período integral;
- definição das primeiras unidades do Ensino Fundamental para expansão.

2027 - Ampliação inicial

- implantação de novas turmas em tempo integral;
- adequação de espaços;
- ampliação da formação dos profissionais;
- acompanhamento dos resultados;
- avaliação das primeiras experiências.

2028-2029 - Expansão progressiva e consolidação

- ampliação do número de escolas;
- ampliação de matrículas;
- fortalecimento da proposta curricular;
- ampliação das atividades culturais, esportivas e tecnológicas.
- ampliação da cobertura;
- avaliação dos resultados;
- ajustes de infraestrutura;
- fortalecimento da política de formação.

2030 - Avaliação e revisão

- avaliação global do Plano;
- análise dos indicadores;
- revisão das metas;
- definição do novo ciclo de expansão.

11. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI

A jornada das unidades de tempo integral terá como referência a seguinte organização:

- Carga horária diária - 07 horas
- Carga horária semanal - 35 horas
- Dias Letivos - 200 dias anuais
- Semanas Letivas - 40 semanas
- Carga horária anual - 1.400 horas

A organização da jornada deverá ser adequada a realidade de cada unidade escolar, preservando a carga horária e os objetivos pedagógicos estabelecidos e, deverá prever:

- atividades curriculares;
- alimentação;
- momentos de descanso;
- atividades culturais;
- esporte;
- práticas pedagógicas;
- atividades de apoio à aprendizagem;
- cultura digital;
- projetos;
- convivência;

- atividades diversificadas.

12. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O currículo da Educação em Tempo Integral será integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso e o Documento de Referência Curricular de Nobres.

A parte ampliada da jornada deverá estar pedagogicamente integrada ao currículo, evitando a simples oferta de atividades desconectadas.

- Núcleo Comum - 800 horas anuais

- Parte Diversificada - 600 horas anuais

Na Educação Infantil deverá considerar as especificidades do desenvolvimento infantil e os princípios do cuidar e educar.

A jornada ampliada deverá contemplar:

- experiências de aprendizagem;
- brincadeiras;
- interações;
- movimento;
- linguagem;
- música;
- artes;
- exploração do ambiente;
- descanso;
- alimentação;
- higiene;
- convivência;
- desenvolvimento da autonomia.

A ampliação da oferta de creche em período integral constitui uma das prioridades da política municipal

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverá considerar os eixos formativos:

Eixo 1 - Aprendizagem e recomposição

- alfabetização;
- leitura;
- produção textual;
- matemática;
- recomposição das aprendizagens;
- acompanhamento individualizado.

Eixo 2 - Cultura e Artes

- música;
- dança;
- teatro;
- artes visuais;
- cultura local.

Eixo 3 - Esporte e Movimento

- práticas esportivas;
- jogos;
- recreação;
- atividades corporais.

Eixo 4 - Ciência e Tecnologia

- iniciação científica;
- cultura digital;
- pensamento computacional;
- educação tecnológica.

Eixo 5 – Desenvolvimento Socioemocional

- convivência;
- autonomia;
- responsabilidade;
- cooperação;
- cidadania.

Eixo 6 – Educação Ambiental

- sustentabilidade;
- conservação ambiental;
- hortas;
- cuidado com o território.

Eixo 7 – Educação Alimentar

- alimentação saudável;
- hábitos de higiene;
- sustentabilidade alimentar.

13. INFRAESTRUTURA

Para a implantação do Tempo Integral em novas unidades, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico da infraestrutura existente, considerando a capacidade operacional de cada unidade. Deverão ser observados:

- I – salas de aula;
- II – espaços para atividades complementares;
- III – espaços esportivos e de lazer;
- IV – cozinha e refeitório;
- V – instalações sanitárias;
- VI – acessibilidade;
- VII – espaços para atividades pedagógicas diversificadas;
- VIII – equipamentos tecnológicos;
- IX – condições de segurança e conforto.

Quando necessário, deverão ser planejadas adequações, reformas, ampliações e/ou aquisição de equipamentos.

14. RECURSOS HUMANOS

A expansão do Ensino em Tempo Integral deverá ser acompanhada do planejamento da necessidade de profissionais. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar levantamento da necessidade de:

- I – professores;
- II – profissionais de apoio;
- III – profissionais responsáveis pelas atividades complementares;
- IV – profissionais para alimentação escolar;
- V – profissionais para limpeza e manutenção;
- VI – demais servidores necessários ao funcionamento das unidades.

A ampliação da jornada não deverá ocorrer sem o planejamento

prévio dos recursos humanos necessários para garantir a qualidade do atendimento.

15. FORMAÇÃO CONTINUADA

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para os profissionais que atuarão nas unidades de Tempo Integral. A formação deverá contemplar:

- Educação Integral;
- organização do Tempo Integral;
- planejamento interdisciplinar;
- metodologias diversificadas;
- acompanhamento das aprendizagens;
- competências socioemocionais;
- cultura digital;
- Educação Sustentável;
- educação inclusiva;
- educação alimentar nutricional;
- práticas esportivas e culturais.

16. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A expansão do Ensino em Tempo Integral deverá considerar a necessidade de adequação da ampliação da oferta da alimentação escolar à jornada ampliada, o cardápio precisa ser redimensionado de forma técnica, porque o estudante permanecerá mais tempo na escola; desta forma a alimentação escolar passará a responder por uma parcela maior das necessidades nutricionais diárias, consoante com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 onde estabelece que estudantes de escolas de tempo integral devem receber no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias, distribuídas em pelo menos três refeições.

Nesse viés deverá ser realizada a revisão do plano nutricional do atendimento da alimentação escolar considerando o tempo parcial e as novas jornadas ampliadas por turma, por unidade escolar:

- I – quantidade de refeições;
- II – cardápio adequado;
- III – aquisição de alimentos;
- IV – armazenamento;
- V – estrutura das cozinhas;
- VI – profissionais responsáveis pela preparação;
- VII – acompanhamento nutricional.

A alimentação deverá estar articulada às ações de Educação Alimentar e Nutricional previstas na organização do Tempo Integral

17. TRANSPORTE ESCOLAR

Nas unidades onde os alunos fazem uso do transporte escolar, a expansão deverá considerar os horários diferenciados decorrentes da jornada ampliada, realizando o mapeamento das necessidades do transporte escolar e, realizar planejamento específico para garantir que o transporte seja compatível com a organização do Tempo Integral.

18. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

A expansão deverá promover a participação das famílias e da comunidade.

- reuniões;
- escutas;
- consultas;
- apresentação da proposta;

- acompanhamento dos estudantes;
- avaliação da satisfação das famílias.

19. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará acompanhamento sistemático da expansão, considerando, entre outros:

- I – número de escolas participantes;
- II – número de estudantes atendidos;
- III – frequência escolar;
- IV – permanência dos estudantes;
- V – resultados de aprendizagem;
- VI – participação nas atividades complementares;
- VII – infraestrutura;
- VIII – alimentação escolar;
- IX – transporte escolar;
- X – quadro de profissionais;
- XI – formação continuada;
- XII – participação das famílias.

20. INDICADORES DE EXPANSÃO

INDICADOR	Situação Inicial
Escolas com Tempo Integral	
Estudantes atendidos	
Professores Capacitados	
Escolas avaliadas para expansão	
Infraestrutura escolar	
Atividades Complementares	
Acompanhamento da aprendizagem	

21. RESPONSABILIDADES

Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – coordenar o Plano de Expansão;
- II – realizar diagnósticos e estudos;
- III – definir, em conjunto com os órgãos competentes, as escolas que serão incorporadas;
- IV – garantir orientação pedagógica;
- V – planejar recursos humanos;
- VI – planejar infraestrutura;
- VII – acompanhar a alimentação escolar;
- VIII – organizar a formação continuada;
- IX – monitorar os resultados;
- X – apresentar relatórios periódicos de acompanhamento.

Compete às Unidades Escolares

- I – adequar sua Proposta Pedagógica;
- II – organizar os tempos e espaços;
- III – planejar as atividades complementares;
- IV – acompanhar a aprendizagem;
- V – promover a participação das famílias;
- VI – registrar e avaliar as ações desenvolvidas;
- VII – participar do processo de monitoramento.

Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

- I – acompanhar a implementação da política;
- II – analisar e deliberar sobre as matérias de sua competência;

- III – acompanhar a expansão da oferta;
- IV – contribuir para o aperfeiçoamento das normas municipais relacionadas ao Ensino em Tempo Integral.

22. FINANCIAMENTO

A expansão deverá ser planejada de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e com os recursos destinados à educação. Deverão ser considerados os investimentos necessários para:

- I – infraestrutura;
- II – equipamentos;
- III – materiais pedagógicos;
- IV – alimentação escolar;
- V – recursos humanos;
- VI – formação continuada;
- VII – transporte escolar;
- VIII – demais necessidades decorrentes da ampliação da jornada.

23. AVALIAÇÃO DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão do Ensino em Tempo Integral deverá ser avaliado anualmente pelo Comitê Gestor do Tempo Integral. A avaliação deverá verificar:

- cumprimento das etapas previstas;
- número de escolas incorporadas;
- número de estudantes atendidos;
- resultados de aprendizagem;
- condições de infraestrutura;
- recursos humanos;
- alimentação;
- transporte;
- participação da comunidade;
- dificuldades encontradas;
- resultados alcançados.

Os resultados deverão orientar o planejamento das etapas seguintes.

24. REVISÃO DO PLANO

O Plano poderá ser revisado sempre que necessário, especialmente diante de:

- I – alterações na legislação educacional;
- II – mudanças nas condições da Rede Municipal;
- III – resultados do monitoramento;
- IV – ampliação ou redução da demanda;
- V – disponibilidade orçamentária;
- VI – necessidade de adequação das estratégias de expansão.

25. CRONOGRAMA GERAL DE EXPANSÃO

Ação	2026	2027	2028	2029	2030
Universalizar atendimento dos alunos matriculados de 0 a 3 anos em tempo integral	X	X			
Diagnóstico das escolas	X	X	X	X	X
Levantamento da demanda	X	X	X	X	X
Adequação necessária na infraestrutura	X	X	X	X	X
Formação profissionais	X	X	X	X	X
Ampliação do número de creche integral	X	X	X	X	X
Início da expansão para novas unidades		X	X	X	X
Monitoramento		X	X	X	X
Avaliação do Plano		X	X	X	X
Expansão progressiva, avaliação e consolidação da Política Municipal	X	X	X	X	X

26. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do período de vigência deste Plano, espera-se:

I – ampliar significativamente a oferta de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal;

II – ampliar o número de estudantes beneficiados;

III – melhorar as oportunidades de aprendizagem;

IV – fortalecer as atividades complementares;

V – ampliar ações de esporte, cultura, lazer e tecnologia;

VI – fortalecer a sustentabilidade;

VII – ampliar as ações de educação alimentar e ambiental;

VIII – fortalecer as competências socioemocionais;

IX – promover maior integração entre escola, família e comunidade;

X – consolidar o Ensino em Tempo Integral como política permanente da Rede Municipal de Ensino.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano constitui instrumento orientador da expansão da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nobres-MT.

A implantação do tempo integral em cada unidade escolar deverá ser precedida de diagnóstico e planejamento específico, considerando as condições pedagógicas, estruturais, financeiras e de recursos humanos.

A expansão deverá ocorrer de forma progressiva, planejada e monitorada.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Plano, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Nobres, 15 de outubro de 2026.

Elizabete Sousa Britez

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO -

RESULTADO DE JULGAMENTO -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 - PROCESSO ADM.: 043/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 16/10/2026 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS: ESPORTE E CIDADANIA EM NORTELÂNDIA-MT”**, detalhada da proposta pela empresa participante, foi considerada vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: MURILO GOLIN DOS SANTOS

CNPJ: 06.329.574/0001-94

Valor- R\$ 60.264,40

Nortelândia/MT, 16 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1

Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-19T22:27:21+0000